ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n. 31/2020-GAB

PROVIMENTO N. 31, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes que elenca; regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão exarada nos autos do Expediente CIA n. 0031024-68.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a autorização para lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes que elenca; regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado, aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência, o recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs lavrados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em decorrência de sua atuação ostensiva, exclusivamente nos crimes elencados neste Provimento, com a elaboração de termo de compromisso nos termos do art. 69 da Lei n. 9.099/95 por oficiais das respectivas Instituições ou agentes policiais capacitados pelas Corporações.

§ 1º A Polícia Militar, em decorrência de sua atuação ostensiva, poderá lavrar os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs apenas nas infrações penais de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, ameaça, dano, violação de domicílio, crimes contra a honra, direção perigosa de veículo automotor, vias de fato, rixa, na contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/41 e nos delitos ambientais contra a fauna, vedada em qualquer caso a lavratura naquelas infrações em que a própria Instituição figurar como sujeito passivo secundário.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar, em decorrência de sua atuação ostensiva, poderá lavrar os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO apenas em delitos de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo, contra a incolumidade pública e ambientais contra a fauna.

Documento assinado digitalmente por: Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 50D6120E

§ 3º Compete à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar promover a capacitação de seus respectivos agentes para a lavratura inicial do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 4º Nos casos em que houver lesão corporal, ou a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, evitar o agravamento do conflito ou por outro motivo imperioso devidamente justificado, essas pessoas devem ser conduzidas às Delegacias de Polícia para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo delegado de polícia, ficando vedada a criação de cartório e a condução para as dependências da Polícia Militar ou local diverso da ocorrência.

§ 5º Havendo necessidade de diligências complementares ou sua requisição por parte do Poder Judiciário e Ministério Público, caberá exclusivamente à Polícia Judiciária Civil o seu cumprimento.

§ 6º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar deverão lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO na plataforma GEIA, nos termos do art. 3º deste Provimento, e encaminhá-lo imediatamente à Delegacia de Polícia designada pela Polícia Judiciária Civil.

§ 7º A análise e remessa do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO ao juízo competente será feita pelo delegado de polícia, no prazo máximo de 72 horas, salvo necessidade justificada de diligências complementares, por meio do sistema integrado ao PJe ou, em caso de sua comprovada indisponibilidade, por meio do Malote Digital.

Art. 3º O preenchimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será realizado por meio de formulário padronizado, homologado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Do formulário deve constar:

I - o relato fático e a descrição da infração ou contravenção penal cometida, com todas as suas características, local, data e horário do fato delituoso, além do início e término do registro da ocorrência;

II - o nome e qualificação completa (incluindo estado civil, profissão, endereço, data e local de nascimento, filiação, cédula de identidade, ou outro documento de identificação, CPF, telefone celular e *e-mail*, quando houver) do autor do fato, vítimas e testemunhas;

III - a descrição dos objetos e/ou documentos apreendidos;

IV - as informações circunstanciais do fato;

V - o compromisso de comparecimento ao juízo competente, assinado pelo autor do fato, na forma do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099/1995;

Documento assinado digitalmente por: Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 50D6120E

VI - o registro fotográfico e/ou filmagem, a fim de documentar indícios de autoria e materialidade delitiva, se possível;

VII - a identificação por nome completo, matrícula, lotação ou unidade do agente público que lavrou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 2º A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar será realizada na plataforma integrada do sistema GEIA, para que não ocorra compartimentação das informações estatísticas criminais, permitindo ainda o cotejo com eventuais investigações em andamento e a facilitação do cumprimento de eventuais diligências e perícias pela Polícia Judiciária Civil.

§ 3º É vedado à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar praticar quaisquer atos de investigação privativos da Polícia Judiciária Civil.

§ 4º Havendo necessidade de realização de exame pericial urgente, o agente que lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO providenciará a sua imediata remessa na plataforma integrada GEIA à Delegacia de Polícia designada nesse sistema, que efetuará a requisição e demais providências e encaminhará o resultado ao juízo competente.

§ 5º No caso das infrações de transportar ou trazer consigo drogas ilícitas, para consumo pessoal, fica autorizada à Polícia Militar a realização do narcoteste rápido para identificação da natureza da substância apreendida no local, mediante utilização de reagentes químicos, devendo ser anexado de imediato ao Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 6º Incumbirá ao responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO encaminhar o entorpecente e qualquer objeto apreendido relacionado diretamente ao delito à Polícia Judiciária Civil para que seja posteriormente remetido ao juízo competente ou realizada a sua devolução.

§ 7º Quando, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, for necessária a expedição de carta precatória para posteriores diligências ou exija a apreensão de bens e produtos transportados ou de propriedade do autor do fato que não os anteriormente mencionados, as partes devem obrigatoriamente ser conduzidas à Delegacia de Polícia para a sua elaboração pela autoridade policial judiciária civil.

§ 8º Na hipótese de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo Corpo de Bombeiros Militar, havendo vestígios da infração, o auto de constatação ou fotográfico deverá ser anexado ao TCO.

Art. 4º O compromisso de comparecimento do autor do fato deverá ser tomado de acordo com a pauta de audiências previamente fornecida pelo juízo competente.

Parágrafo único. No momento da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência

Documento assinado digitalmente por: Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 50D6120E

– TCO, as partes envolvidas serão notificadas da data da audiência no juízo competente, com as advertências legais, conforme pauta por esse disponibilizada.

Art. 5º O disposto neste Provimento será aplicado nas hipóteses do art. 48 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo único. Este Provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do art. 90-A, da Lei n. 9.099/1995, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no art. 41 da Lei n. 11.340/2006.

Art. 6º A plataforma única e integrada ao PJe Criminal, por módulo do sistema GEIA da Polícia Judiciária Civil – PJC ou ferramenta que o substitua, será disponibilizada para a Polícia Militar até a data de 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Até que seja disponibilizada a plataforma única e integrada ao PJe Criminal, por módulo do sistema GEIA da PJC ou ferramenta que o substitua, os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs, quanto aos crimes e contravenções elencados neste Provimento, continuarão a ser lavrados exclusivamente pela Polícia Judiciária Civil, exceto nos crimes de porte de substância entorpecente para consumo pessoal.

§ 2º Nas infrações penais de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será lavrado pela Polícia Militar a partir da entrada em vigor deste Provimento, em meio físico; em seguida será entregue à Delegacia de Polícia designada pela Polícia Judiciária Civil, que deve, no prazo legal, cadastrá-lo no sistema GEIA e encaminhá-lo ao juízo competente de forma integrada ao sistema PJe; podendo ser realizada, ainda, sua lavratura por meio de sistema eletrônico provisório disponibilizado pela Polícia Judiciária Civil, desde que se encontre integrado ao sistema PJe.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 50D6120E